97

PROJETO DE LEI ../2017

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 0038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 6°. Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se:

XXVII – Movimentação funcional, alteração definitiva ou temporária do local de trabalho do profissional do magistério por transferência de uma unidade educacional para outra, no interesse da administração pública, por concurso de remoção, por permuta ou ex-0ficio;

XXVIII - Remoção, movimentação definitiva ou temporária do Professor ou profissional do Suporte Pedagógico de uma para outra Unidade Educacional ou outra unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem modificação de sua situação funcional.

Art. 7° - A investidura em cargo efetivo dos Profissionais do Magistério e os Profissionais da Educação Municipal dependem de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Edital do Concurso Público, respeitada a legislação pertinente.

§1° - .....

§ 2° - Os critérios para lotação, remoção e alteração de carga horária temporária e definitiva, serão estabelecidos em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° - Haverá lotações nas unidades educacionais e na Rede Municipal de Ensino

§ 4° O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, nos termos da Lei maior.

Art. 8° -

§1° A remoção de ofício será processada, apenas, se for comprovado o real interesse para o ensino;

§2° Só em casos especiais a remoção será feita fora do período de férias;

Art. 9° - O concurso de remoção ocorrerá no segundo semestre de cada ano, no caso de temporária e a definitiva anterior a concurso de ingresso.

§1° - O edital do concurso de remoção deverá ser publicado em órgão oficial, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de início das inscrições contendo as regras e as vagas disponíveis.

Art. 14 - Para realizar a permuta, o candidato deverá estar inscrito em processo de remoção temporária, mas só poderá efetuá-la se não tiver realizado a remoção.

§ 1° - .....

§ 2° - Havendo casos para a remoção por permuta, a mesma acontecerá após a efetivação de escolha de vagas de remoção definitiva ou temporária, a ser definida e amplamente divulgada.

Art. 37 - Fica instituído o processo de habilitação destinado à remoção definitiva e temporária, a alteração definitiva e temporária dos profissionais do Magistério e da Educação, que deverá ser deflagrado pela Secretaria Municipal da Educação sempre no segundo semestre do ano letivo, salvo os processos de caráter definitivo, através de edital próprio, desde que haja vaga em determinada área de atuação.

§ 1° - O edital do processo de habilitação de que trata este artigo será publicado em órgão oficial e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, salvo os processos de caráter definitivo, especificados em edital próprio.

§ 2° - .....

Art. 38. São condições para participação no processo de habilitação:

I- Estabilidade no cargo após cumprido o estágio probatório;

II- Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante do processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contado da data da publicação do edital.

III- Não apresentar falta injustificada nos últimos12 (doze) meses, contados da publicação do edital;

IV- Nos casos específicos de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, estes poderão se habilitar e serão classificados em listagem específica de acordo com edital próprio, Nesses casos poderão ser lotados nas unidades de ensino, desde que no edital de escolha haja vagas disponíveis.

V- Não estar na situação de readaptação.

§ 1° - A simples habilitação não garante ao servidor o direito de remoção e da alteração.

§ 2° - O processo de habilitação constará de:

I - Prova de títulos, vinculados à área de atuação (pós- graduações lato sensu e stricto sensu, graduação e técnico profissionalizante).

II - Maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3° - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Canoinhas;

II- Maior tempo de serviço na área de educação;

III- cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, realizados nos últimos dois anos;

IV - Maior idade;

Parágrafo único- Para efetivação da escolha, o servidor deverá apresentar avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares. A não apresentação eliminará o candidato.

Art. 39 - A homologação das inscrições e a classificação dos servidores habilitados serão estabelecidas em edital próprio e publicadas pelo Município, bem como afixadas nas unidades educacionais.

Art. 41 – .....

§ 1° - A alteração temporária de trabalho será permitida, desde que existam vagas e compatibilidade de horários.

§ 2° A alteração temporária pode ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I -....
II - ....
III - ....
IV -

§ 3° -.....

§ 4° - A alteração temporária será considerada pela média, para o cálculo de gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito;

Art. 42 - Os servidores com interesse em alteração temporária deverão participar da habilitação, de acordo com os artigos 37, 38 e 39 desta lei.

Canoinhas/SC, 22 de junho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Ao manejar processos de habilitação de remoção e alteração de carga horária no ano de 2017, a gestão da Secretaria Municipal de Educação percebeu situações na lei que não atendiam os princípios da impessoalidade e transparência inerentes à administração pública.

Assim, buscou adequar a lei para evitar favorecimentos e realmente atender melhor ao interesse público, que é o de levar educação de qualidade para a comunidade.

Canoinhas/SC, 22 de junho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito